

Lei nº 100 de 29 de outubro de 1982.

O Prefeito municipal de São Antônio de Lisboa,
 faz saber que a Câmara municipal aprovou e
 em sessão e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do
 município de São Antônio de Lisboa para o exercício
 financeiro de 1983, discriminados pelos anexos inte-
 grantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$
 49.610.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e
 dez mil cruziros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante
 arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras
 fontes de renda, na forma da legislação em vigor
 (anexo) e das especificações constantes do anexo II de
 acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita tributária	Cr\$ 21.792.900,00
Receita de contribuições	Cr\$ 50.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 170.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 160.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 10.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 80.000,00
Outras receitas correntes	Cr\$ 21.291.800,00
Receitas da Capital	Cr\$ 31.100,00
Transferências de Capital	Cr\$ 27.817.100,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 27.817.100,00
	Cr\$ 49.610.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na
 forma dos quadros constantes do anexo 2 e
 respectivos quadros, conforme discriminação

seguinte:

I. Despesa por órgão de governo e de administração:

10 - Câmara Municipal	cr\$	> 2.260.000,00
21 - Secretária	cr\$	> 3.820.000,00
22 - Setor de Fazenda	cr\$	> 3.520.000,00
23 - Setor de Educação	cr\$	> 4.000.000,00
24 - Setor de Saúde	cr\$	> 2.050.000,00
25 - Serviços Urbanos e Obras Públicas	cr\$	> 31.800.000,00
26 - S. M. E. R.	cr\$	> 2.160.000,00
Total Geral	cr\$	> 49.610.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicadas, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II § 1º do Art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 2º ambos do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a

presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1983.

Luiz Gonzaga Batista

Prefeito municipal.

Lei nº 101 de 29 de outubro de 1982.

Estabelece o Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio de 1983 a 1985.

O Prefeito municipal de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí;

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1983 a 1985 discriminados pelos anexos I e II, integrantes desta lei, estima os recursos em Cr\$ 89.050.000,00 (oitenta e nove milhões e dez mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, por exercício.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício, os limites estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a se constituir em recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente lei será anualmente re-ajustada acrescendo-se-lhe os programas de mais um